



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 11, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

A Sua Excelência o Senhor  
**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal da Serra

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei 4818, de 24 de maio de 2018, que cria o Conselho e o Fundo Municipal do Trabalho no Município da Serra/ES.

A nova forma de pensar e fazer política no Brasil vem sendo delineada e orientada pelos princípios da conquista de cidadania estabelecidos na Constituição Federal de 1998. Os princípios da participação, descentralização e controle social afirmam que a responsabilidade social deve ser compartilhada entre o estado e a sociedade civil.

Uma das formas de participação e organização da sociedade se dá por meio dos Conselhos, onde governo e sociedade civil são os responsáveis pela elaboração e condução das políticas públicas.

Por intermédio da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, foi criado o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), de caráter permanente e deliberativo, composto de forma tripartite e paritária, por representantes de entidades de trabalhadores, empregadores e poder público.

Tal Conselho foi fomentado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), uma agência multilateral ligada à Organização das Nações Unidas (ONU), especializada nas questões do trabalho. A criação da OIT tem seus argumentos baseados nas dimensões humanitárias: condições injustas, difíceis e degradantes de muitos trabalhadores. Políticos: risco de conflitos sociais que ameaçavam a paz, e Econômicos: países que não adotassem condições humanas de trabalho seriam um obstáculo para a obtenção de melhores condições em outros países.

Com o surgimento da OIT a discussão do trabalho no mundo ganhou força e legitimidade, passou-se a existir uma preocupação com o desemprego e as formas de enfrentá-lo por meio dos Serviços Públicos de Emprego, num processo tripartite e paritário entre governos, empresários e trabalhadores.

Seguindo orientações da OIT, o CODEFAT, em 1994, por meio da Resolução 63/94, criou e estabeleceu critérios para a implantação e funcionamento das Comissões de Emprego





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

constituídas em nível Estadual, do Distrito Federal e Municipal, no âmbito do Sistema Público de Emprego.

Em 1995 a referida Resolução foi revista e alterada pelas Resoluções CODEFAT 80/95, 114/96, 138/97, 227/99, 262/01, 270/01, 365/03.

A Criação das Comissões foi um passo essencial para a consubstanciação da participação da sociedade civil organizada na gestão do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

O Objetivo do CODEFAT, ao criar as Comissões de Emprego, foi possibilitar que, localmente, os atores relevantes (governo e sociedade civil: trabalhadores e empregadores) tivessem um papel efetivo na elaboração e acompanhamento das ações desenvolvidas na área de geração de trabalho e renda.

Em fevereiro de 1995, por meio do Decreto N° 6.439 – E, seguindo orientações do Ministério do Trabalho, foi instituída pelo Governo do Estado a Comissão Estadual do Trabalho do Espírito Santo, com as seguintes competências:

- ✓ Acompanhar o desempenho do mercado de trabalho e analisar seu impacto sob as políticas praticadas pelo governo federal, estadual e municipal;
- ✓ Sugerir medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- ✓ Acompanhar as ações voltadas para a capacitação de mão-de-obra e a reciclagem profissional e propor subsídios para a formulação da política de formação profissional;
- ✓ Acompanhar as ações voltadas para a expansão do mercado de trabalho e oferecer subsídios à política nacional de emprego;
- ✓ Incentivar e apoiar todas as medidas concretas que visem à qualificação de mão-de-obra e a geração de emprego e renda, com ou sem ônus para o poder público;
- ✓ Avaliar previamente todas as propostas dos órgãos estaduais a serem encaminhadas ao Governo Federal ou a organismos internacionais para obtenção de recursos para capacitação para o trabalho e a reciclagem profissional, apoio ao funcionamento do mercado de trabalho ou a geração de renda, de forma a assegurar que sejam coerentes e compatibilizadas entre si;
- ✓ Subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Nacional do Trabalho.

Considerando a importância de tal instância na discussão e execução da Política Pública de Emprego, Trabalho e Renda no Estado, por meio de uma gestão democrática, baseada na visão dos atores sociais envolvidos na dinâmica do mundo do trabalho, acreditando que, através de uma gestão tripartite alcançaremos maior eficácia e eficiência nas ações desenvolvidas, levando em consideração as informações e conhecimentos reais das demandas dos empregadores e trabalhadores para que o poder público desenvolva suas ações, e que, estas se tornem efetivas e atinjam de fato o público necessário, foram criados no Município da Serra/ES o Conselho e o Fundo Municipal do Trabalho, instituídos pela Lei Municipal N° 4818, de 25 de maio de 2018.

O Conselho Municipal do Trabalho – CMT – é composto por entidades representativas dos empregadores, trabalhadores e poder público governamental, em caráter tripartite e paritário,

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380038003000360038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

desempenhando funções que visam à deliberação e o acompanhamento das ações da Política Pública de Emprego, Trabalho e Renda no Município, bem como a ampliação de possibilidades de acesso dos trabalhadores ao mercado de trabalho e acompanhamento.

Atualmente torna-se imprescindível que os atos constitutivos do Conselho Municipal do Trabalho estejam em consonância com a Lei Federal n.º 13.667 de 17/05/2018, que dispõe sobre as diretrizes e funcionamento do Sistema Nacional de Emprego(SINE) e com a RESOLUÇÃO CODEFAT N° 890/2020, a qual estabelece critérios e diretrizes para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho nas três esferas de Governo, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE), nos termos da referida Lei.

A Lei n° 13.667/2018 preconiza que “as esferas de governo que aderirem ao SINE deverão instituir fundos de trabalho próprios para financiamento e transferências automáticas de recursos no âmbito do Sistema, observada a regulamentação do CODEFAT, e que são condições para transferências automáticas dos recursos para o funcionamento efetivo do SINE:

a) ter Conselho do Trabalho, Emprego e Renda constituído de forma tripartite e paritária por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, observadas as disposições da lei 13.667/2018;

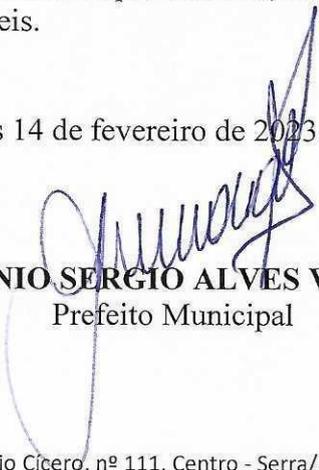
b) ter Fundo do Trabalho orientado e controlado pelo respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda e;

c) ter Plano de Ações e Serviços aprovado na forma estabelecida pelo CODEFAT e Conselhos Municipais do Trabalho.

Diante de algumas inconsistências observadas na Lei Municipal 4818/2018 e no Regimento Interno do Conselho do Trabalho da Serra em relação à Resolução CODEFAT n° 890/2020, nos termos da Lei 13.667/2018, o Conselho Municipal do Trabalho do Município da Serra/ES e as Secretarias de Trabalho, Emprego e Renda e Assistência Social apresentam um Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal N° 4818/2018, visando sua adequação à legislação federal e à Resolução do CODEFAT supra citadas.

Assim, submeto a presente matéria à apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo, **em regime de urgência** e com as dispensas de interstícios, nos termos dos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica do Município da Serra, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa das Leis.

Palácio Municipal em Serra, aos 14 de fevereiro de 2023.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Processo n° 40028/2022

Rua Maestro Antônio Cicero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



e-mail: [gab.prefeito@serra.es.gov.br](mailto:gab.prefeito@serra.es.gov.br)  
Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380038003000360038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTÓCOLO  
Nº 227/2023  
DATA: 17/02/2023  
Ass.: 

**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 43 / 2023**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4818/2018,  
QUE CRIA O CONSELHO E O FUNDO  
MUNICIPAL DO TRABALHO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 4818, de 24 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Compete ao Conselho Municipal do Trabalho (CMT) as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://serra.camaraempapel.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380038003000360038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;
- IX - elaborar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho;
- X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho; e
- XI - aprovar o plano de aplicação e acompanhar trimestralmente o relatório físico-financeiro do Fundo Municipal.” (NR)

Art. 2º O artigo 6º da Lei Municipal nº 4818, de 24 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal do Trabalho (CMT) será constituído, obrigatoriamente, de forma paritária e tripartite, composto por 3 bancadas, ou seja, representantes dos trabalhadores, empregadores e Poder Público Governamental, sendo que para cada membro titular haverá um membro suplente ao mesmo órgão/entidade, para o mandato de 3 anos contados de sua posse, permitindo-se uma recondução.

I - do Poder Público Governamental:

.....  
e) 2 representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Planejamento Estratégico (Sedep);  
.....

II - dos trabalhadores:

.....  
f) 2 (dois) representantes (titular e suplente) do Sindicato dos Servidores do Município da Serra (Sermus);  
.....

III - dos empregadores:

.....  
e) 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Associação dos Empresários da Serra (Ases);  
.....

f) 2 (dois) representantes (titular e suplente) do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico no Espírito Santo- SINDIFER.” (NR)

Art. 3º O artigo 9º da Lei Municipal nº 4818, de 24 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

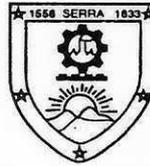
“Art. 9º .....

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380038003000360038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A eleição da presidência e da vice-presidência ocorrerá com no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, atentando-se para o quórum.

.....” (NR)

Art. 4º O artigo 10 da Lei Municipal nº 4818, de 24 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Trabalho será exercida por (1) um servidor da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (Seter), indicada pelo gestor da pasta, nomeada pelo Poder Executivo Municipal imediatamente à posse dos conselheiros, cabendo a ela a realização das tarefas técnico-administrativas necessárias para a operacionalização das competências e atividades a seguir previstas, devendo comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMT.

I - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

II - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

III - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

IV - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo Municipal do Trabalho pelo Conselho;

V - secretariar as reuniões do Conselho, responsabilizando-se pelas suas atas, pautas e publicação das resoluções;

VI - enviar a cada membro, com antecedência de cinco dias úteis, cópia da ata da reunião anterior, pauta e convocação da próxima assembleia;

VII - receber e encaminhar ao GAP projetos que demandem aprovação do CMT;

VIII - comunicar aos conselheiros a entrada de projetos para exame do GAP;

IX – adotar as providências necessárias à convocação da reunião extraordinária;

X - minutar as resoluções e pareceres concernentes aos assuntos relatados e aprovados no Conselho, providenciar sua publicação e tornar disponíveis aos seus membros;

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



e-mail: [gab.prefeito@serra.es.gov.br](mailto:gab.prefeito@serra.es.gov.br)  
Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380038003000360038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- XI - encaminhar documentação do CMT a órgãos externos, quando necessário;
- XII - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas da Prefeitura Municipal, as assessorias técnicas e os órgãos/entidades representados no CMT;
- XIII - assessorar o Presidente e os demais conselheiros nos assuntos referentes à sua competência;
- XIV - promover a compatibilização entre as ações afetas à esfera de competência da Prefeitura e as do Conselho;
- XV - sistematizar informações necessárias à tomada de decisão do CMT, inclusive elaborando relatórios;
- XVI - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho;
- XVII - zelar pela organização dos documentos e das correspondências do CMT, divulgando aos conselheiros os conteúdos dos mesmos;
- XVIII - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;
- XIX - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- XX - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;
- XXI - minutar os atos normativos a serem submetidos à deliberação do Conselho;
- XXII - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;
- XXIII - adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SGC-CTER;
- XXIV - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;
- XXV - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho do Trabalho da Serra.” (NR)

Art. 5º O artigo 13 da Lei Municipal nº 4818, de 24 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>  
e-mail: [gab.prefeito@serra.es.gov.br](mailto:gab.prefeito@serra.es.gov.br)  
com o identificador 380038003000360038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 13. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal do Trabalho (CMT) serão realizadas mensalmente, em dia, hora e local marcado com antecedência, mínima, de 5 dias úteis, precedida do envio da cópia da ata da reunião anterior, pauta e convocação da próxima assembleia, iniciadas com quórum mínimo de (2/3) dois terços de seus membros.” (NR)

Art. 6º O artigo 15 da Lei Municipal nº 4818, de 24 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos atentando para o quórum mínimo, conforme definido no regimento interno e terão caráter de deliberação, aprovação ou recomendação, assinadas pelo presidente e publicadas sob forma de resolução.” (NR)

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, de de 2023.

**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

